Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: DOMENICO MARTINI NETO
Inscrição: 1
Protocolo: 13698
Cargo: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 4
Questão: 26
Disciplina: Língua Portuguesa (Agente de Combate às Endemias)
Recurso:

Vem, tempestiva e respeitosamente, à presença desta Colenda Banca Examinadora da AMEOSC, interpor recurso administrativo contra o Gabarito Preliminar da questão em epígrafe (Cargo: Agente de Combate às Endemias – Caderno de Prova Tipo 4 – Matriz), nos termos do Edital de Concurso Público nº 002/2026 da Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC. A fundamentação técnica, teórica, normativa e bibliográfica detalhada, bem como o respectivo pleito de revisão/anulação do item, encontram-se integralmente expostos no documento em PDF anexo. Nestes termos, pede deferimento.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2547/recursos/3252/cda0bb1660f6240052b93c38b854214d.pdf
Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

Constata-se que os recursos requerem a anulação do item sob o argumento de que, além da ênclise empregada em "apresenta-se", seria igualmente admitida pela norma-padrão a próclise em "se apresenta", uma vez que o verbo está antecedido por sujeito expresso de núcleo substantivo. Sustenta-se, ainda, que a formulação segundo a qual o sujeito "favorece a próclise" tornaria outra resposta defensável. As alegações não procedem.

No trecho "o manuscrito de quatrocentas e oito páginas apresenta-se codificado", a colocação enclítica está de acordo com a norma-padrão. Não há, antes da forma verbal, palavra negativa, pronome relativo, pronome indefinido, conjunção subordinativa, advérbio em condição de atração ou outro elemento que imponha a colocação do pronome antes do verbo.

O fato de determinadas descrições normativas admitirem, em contextos específicos, tanto a próclise quanto a ênclise quando o verbo é precedido por substantivo ou sintagma nominal não torna correta a proposição concorrente. Essa proposição não se limita a afirmar que a construção "se apresenta codificado" é gramaticalmente possível. Ela estabelece uma relação normativa específica ao afirmar que a presença do sujeito expresso "favorece a próclise" e, sobretudo, conclui que "a posição normativa do pronome corresponde à construção se apresenta codificado".

É justamente essa conclusão que impede que a proposição seja considerada integralmente correta. A existência de sujeito expresso anteposto não constitui fator de próclise obrigatória nem permite estabelecer a construção proclítica como "a posição normativa" em oposição à ênclise efetivamente empregada. A eventual admissibilidade das duas colocações não autoriza transformar uma delas na posição normativa determinada pela presença do sujeito.

A proposição considerada correta, por sua vez, formula afirmação mais restrita e tecnicamente segura: reconhece que a ênclise em "apresenta-se" está adequada porque inexiste elemento que determine a próclise e afirma que a colocação posterior do pronome atende à norma-padrão naquele contexto. Ela não declara que a ênclise seja a única construção possível nem afirma que a próclise seja invariavelmente incorreta.

Essa distinção é decisiva para o julgamento. Uma questão de múltipla escolha exige a avaliação integral das proposições. Não basta que parte de uma alternativa contenha construção linguisticamente admissível; todas as relações nela afirmadas precisam estar corretas. Assim, ainda que se reconheça a possibilidade normativa de "o manuscrito [...] se apresenta codificado" segundo descrições que admitem variação nesse contexto, disso não decorre que o sujeito expresso seja fator determinante da próclise ou que essa seja "a posição normativa" exigida pela estrutura.

Também permanecem incorretas as demais análises. A expressão inicial "Conhecido como Cifra Borg" não atua como elemento de atração capaz de impor próclise, e a presença posterior de "codificado" não determina a posição do pronome. A colocação pronominal não decorre da função predicativa desse elemento.

Portanto, o recurso confunde duas questões distintas: a possível admissibilidade de uma reorganização proclítica e a correção integral da proposição que procura justificá-la. A primeira pode ser reconhecida em determinadas descrições normativas; a segunda não se confirma, pois a proposição atribui ao sujeito expresso um efeito sobre a colocação pronominal que não permite concluir pela próclise como "a posição normativa".

Não se verifica, assim, dupla resposta integralmente correta, erro material ou fundamento para anulação.

Permanece correta a resposta indicada no gabarito apresentado pela Banca.

REFERÊNCIAS:
BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024.
CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2017.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.